

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



ÍNDICE

1. NOÇÕES GERAIS E PRELIMINARES.....	4
Previsão Legislativa.....	4
Improbidade.....	4
Abrangência e Incidência da Lei.....	5
2. SUJEITOS DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	7
Previsão Legislativa.....	7
Elementos Constitutivos do Ato de Improbidade Administrativa.....	8
3. ATOS EM ESPÉCIE	10
Dos atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito.....	10
Dos atos de improbidade que causam prejuízo ao erário.....	12
Dos atos de improbidade administrativa decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário.....	15
Dos atos de improbidade que atentem contra os Princípios da Administração Pública..	17
4. DAS PENAS.....	21
Transmissão das Penas.....	22
5. DECLARAÇÃO DE BENS.....	25
6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	28
Qualquer pessoa (Art 14, caput).....	28
Representação (Art. 14, §1º).....	28
7. MEDIDAS CAUTELARES NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU NO PROCESSO JUDICIAL.....	32
Previsão Legislativa.....	32
Finalidade das Medidas Cautelares.....	32
Requisitos para as Medidas Cautelares.....	32
Medidas Cautelares previstas pela Lei de Improbidade Administrativa.....	33
Momento de cabimento da Medida Cautelar.....	34

ÍNDICE

8. PROCESSO JUDICIAL	36
9. DISPOSIÇÕES PENAIS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	41
Representação caluniosa.....	41
10. PRESCRIÇÃO	44



1

NOÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

1. NOÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Previsão Legislativa

A improbidade administrativa é abordada pela Constituição Federal em seu artigo 37, §4º:

Art. 37. 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Nesse sentido, é possível constatar que este dispositivo possui eficácia limitada, dependendo da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa (LIA) – a qual complementa o disposto pela norma constitucional acima.

Improbidade

A **improbidade** pode ser conceituada como a falta de honestidade. Culmina em atos/ações que demonstram **desonestidade** e **corrupção**.

A improbidade administrativa não está conceituada no ordenamento jurídico, entretanto, seus tipos estão previstos na Lei nº 8.429/92, principalmente, nos artigos 9º, 10, 10-A e 11, os quais serão analisados posteriormente.

Os atos de improbidade podem ser verificados a partir da violação de determinadas noções identificadas pela sigla **L.I.M.P.E.**, a qual faz menção aos **princípios que regem a administração pública**, como disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 4º da LIA.

Legalidade

Impessoalidade

Moralidade

Publicidade

Eficiência

O princípio da **Moralidade** deve ser destacado, visto que engloba as idéias da **honestidade**, da **ética** e da **boa-fé/decoro**, características imprescindíveis aos agentes públicos.

Abrangência e Incidência da Lei

De acordo com o artigo 1º, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, os atos de improbidade administrativa praticados por qualquer agente público, servidor ou não, no exercício ou em razão de função pública, contra a administração direta (Senado, Câmara Legislativa e Municipal, etc), indireta (autarquia, fundação pública, empresa pública e sociedade de economia mista) ou fundacional de qualquer dos Poderes (legislativo, executivo ou judiciário) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território (qualquer esfera federativa), de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

O parágrafo único deste artigo dispõe que também serão penalizados atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade (ainda que privada) que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário (cofres públicos) haja concorrido ou concorra com menos de iniquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

A diferença entre o caput e o parágrafo único do artigo 1º pode ser explicada, então, conforme o seguinte exemplo. De acordo com o artigo 5º da LIA, quando há lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, ocorrerá o integral ressarcimento do dano.

Situação 1: Caso seja cometido um ato de improbidade por parte de um agente público contra uma empresa no valor de R\$ 100 mil, cuja contribuição dos cofres públicos é de 60%, haverá, então, integral ressarcimento do dano, ou seja, o agente estará obrigado ao ressarcimento dos R\$ 100 mil.

Situação 2: Caso seja cometido um ato de improbidade por parte de um agente público contra uma empresa no valor de R\$ 100 mil, cuja contribuição dos cofres públicos é de 20%, a sanção estará limitada à repercussão do ilícito, de modo que o agente estará obrigado, então, a ressarcir R\$ 20 mil à empresa, já que este foi o valor referente à contribuição.

The background is a solid yellow color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, and a group of people.

2

SUJEITOS DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2. SUJEITOS DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Previsão Legislativa

SUJEITOS PASSIVOS -

Art. 1º, Parágrafo único: quem pode sofrer atos de improbidade administrativa.

a) **Pessoas Jurídicas de Direito Público:** Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

b) **Pessoas Jurídicas de Direito Privado:** que receberam benefícios públicos de cunho patrimonial, econômico, fiscal ou creditício.

SUJEITOS ATIVOS -

Art. 2º: quem pratica atos de improbidade administrativa, ou seja, os **agentes públicos**. Segundo esse dispositivo são considerados agentes públicos todos aqueles que exercerem “transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades” do art. 1º.

Estes agentes podem ser: honoríficos, administrativos, delegados, credenciados e políticos.

Quanto aos agentes políticos, existe uma divergência doutrinária, visto que determinada parte da doutrina acredita que há uma previsão legislativa específica para esses agentes, de modo que a LIA não seria aplicável. O STJ (REsp. 114.8996/RS) decidiu que, neste caso, vige a tese da aplicabilidade ilimitada, assim, os agentes políticos são considerados sujeitos ativos do ato de improbidade, de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa.

A LIA inclui como sujeitos ativos, também, agentes de entidades privadas (Parágrafo único do Art. 1º) que receberam benefícios públicos.

Além disso, terceiros também podem ser considerados sujeitos ativos.

TERCEIROS

Art. 3º: particular que induza ou concorra para a prática de ato de improbidade ou dele se beneficie direta ou indiretamente.

O particular pode ser considerado, então, sujeito ativo do ato de improbidade, mas nunca sozinho. O benefício adquirido deve sempre ser advindo de ato ímprobo

praticado por agente público. Nesse caso, é necessário que haja dolo para que o terceiro de boa-fé não seja prejudicado.

Elementos Constitutivos do Ato de Improbidade Administrativa

- **Sujeito ativo:** é necessária a presença de um agente público, sozinho ou acompanhado de particular (terceiro);
- **Elemento Subjetivo:** Dolo – arts. 9º, 10-A (Lei 167/2016), e 11 – e Dolo e Culpa- art. 10;
- **Tipicidade:** atos que se enquadrem nas condutas descritas pelos arts. 9º, 10, 10-A e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

The background is a solid yellow color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, and a group of three people.

3

ATOS EM ESPÉCIE

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Improbidade Administrativa



www.trilhante.com.br

